



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 180/2016

Autuado: Silmara da Silva  
Endereço: Rua das Margaridas, 133 –  
Chácaras Neli  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões –  
S.P.

Ref: Termo de Notificação recebido  
por V.S. em 04/07/2016 e objeto do  
Processo 2106/2016 (prorrogação de  
prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo  
de Notificação acima que tratou de  
infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já  
levada em conta a prorrogação de prazo  
solicitada), fica V.S. penalizado(a)  
com multa correspondente a 07(sete)  
U.V.R.M. (Unidade de Valor de  
Referência do Município), conforme  
determina o artigo 62 II a (modificado  
pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016  
a Unidade de Valor de Referência  
Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08  
(cento e quarenta e dois reais e oito  
centavos), nos termos do artigo 223 do  
Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o  
presente auto, ficando o(a) autuado (a),  
intimado(a) a efetuar o recolhimento  
do valor da multa acima ou apresentar  
defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias  
a contar do recebimento/publicação  
desta.

A seu dispor para quaisquer  
esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro  
de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 179/2016

Autuado: Maria Rita de Jesus Souza  
Endereço: Rua das Margaridas, 133 –  
Chácaras Neli  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões –  
S.P.

Ref: Termo de Notificação 345/2016  
e objeto do Processo 2306/2016  
(prorrogação de prazo).

Senhor(a),

Devido ao não atendimento do Termo  
de Notificação acima que tratou de  
infração à Lei 1201/93 artigo 9º (já  
levada em conta a prorrogação de prazo  
solicitada), fica V.S. penalizado(a)  
com multa correspondente a 07(sete)  
U.V.R.M. (Unidade de Valor de  
Referência do Município), conforme  
determina o artigo 62 II a (modificado  
pela Lei 2403/2016).

Conforme Decreto 021/2016  
a Unidade de Valor de Referência  
Municipal (U.V.R.M.) é R\$142,08  
(cento e quarenta e dois reais e oito  
centavos), nos termos do artigo 223 do  
Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o  
presente auto, ficando o(a) autuado (a),  
intimado(a) a efetuar o recolhimento  
do valor da multa acima ou apresentar  
defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias  
a contar do recebimento/publicação  
desta.

A seu dispor para quaisquer  
esclarecimentos,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de  
dezembro de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 178/2016

Autuado: Maria de Lourdes de Oliveira  
Endereço: Rua Das Camélias nº 211 –  
Chácaras Neli.  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP.  
CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Das Rosas  
nºs 90/116 – Quadra B – Lote 03/04  
– do loteamento denominado Chácaras  
Neli - Nesta.

Senhor(a),

A Lei 1.137/1993 Código de Posturas  
Municipais em seu Artigo 54º inciso  
III determina que: na limpeza de  
terrenos situados em zona urbana ou  
de expansão urbana é vedado o uso de  
fogo.

Tendo sido verificada a ocorrência  
acima na data de 19/12/2016 no  
endereço referenciado, fica V.S.  
penalizado(a) com multa no valor  
correspondente a 02 (duas) U.V.R.M.  
(Unidade de Valor de Referência  
do Município), conforme Artigo 25  
decreto 039/2006.

Obs. A Unidade de Valor de Referência  
Municipal U.V.R.M. é R\$142,08  
(Cento e Quarenta e Dois Reais e Oito  
centavos), nos termos do artigo 223 do  
Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente  
auto, ficando o autuado, intimado a  
efetuar o recolhimento do valor da  
multa acima ou apresentar defesa no  
prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar  
do recebimento/publicação desta.

Estamos à disposição para quaisquer  
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 20 de dezembro  
de 2016.

**Newton F. E. Santo**  
Fiscal

### DECRETO N.º 92 DE 21 de Dezembro de 2016.

REGULAMENTA EM ÂMBITO  
MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº  
12.527 DE 18 DE NOVEMBRO  
DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O  
ACESSO À INFORMAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE BOM JESUS DOS PERDÕES-  
SP, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas pela Lei Orgânica do  
Município de Bom Jesus dos Perdões,  
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os  
procedimentos e as normas a serem  
adotados para garantir o acesso às  
informações da administração pública



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III - às informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, acessível via web, no endereço <http://www.bjperdoes.sp.gov.br/esic> ou através do Protocolo Geral situado no Paço Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

II - disponibilizar atendimento presencial ao público;

III - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <http://www.bjperdoes.sp.gov.br/esic>;

V - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <http://www.bjperdoes.sp.gov.br/esic> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias úteis.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez

dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente, preferencialmente pelo endereço eletrônico, ou outro meio.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme anexo II.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Secretaria Municipal de Tributação.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social (NIS).

§ 3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.bjperdoes.sp.gov.br/esic>, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.bjperdoes.sp.gov.br/esic> as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão -SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Estratégica;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação;

III - um representante da Ouvidoria Geral do Município;

IV - um representante da Controladoria Geral do Município;

V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos

de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação.

§ 4º. A participação dos integrantes da Comissão de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto na Lei n. 1.517 de 23 de dezembro de 1965 - Estatuto do Funcionário Público Municipal, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º. Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade

administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 16. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 17. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 19. Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 20. Este decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Município de Bom Jesus dos Perdões-SP, 21 de Dezembro 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e** Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III

### ANEXO II

(MODELO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO – utilizar folha A4, espaçamento e demais normas da ABNT).

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES-SP

Ref. Proc. nº \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor/UF \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, correio eletrônico: \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., e com fundamento no art. 5º, caput, Inc. XXXIII, e art. 37, §3º, Inc. II, e art. 216, §2º, todos da CRFB/1988 c/c Lei Federal nº 12.527/2011 c/c Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2016, irresignado com a resposta ao requerimento acima em epígrafe, apresentar RECURSO, pelos seguintes motivos:

(Exposição fundamentada, específica, clara e objetiva dos motivos)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Bom Jesus dos Perdões-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Recorrente (nome por extenso e assinatura)





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

### DECRETO nº 91/2016 De 20 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre: "Nomeia em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, de acordo com Lei Municipal nº 1.896/07 de 08 de outubro de 2007.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, em substituição, os membros a seguir destacados, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o triênio 2016/2019, a saber:

#### TITULARES:

- 1) Luciana de Oliveira Felix  
RG: 27.389.575-8  
Representante do Gabinete da Saúde
- 2) Isabel Cristina de Souza Laura  
RG: 19.209.217-0  
Repres. da Secretaria de Educação
- 3) Edmundo Alvaro de Marco Bastos Franco  
RG: 4.810.532-6  
Repres. da Secretaria da Ação Social

#### SUPLENTES:

- 1) Rosângela Ferreto Bispo  
RG 5.438.178  
Repres. da Secretaria da Saúde
- 2) Reinaldo Siqueira de Amorim  
RG 3.097.676  
Repres. da Secretaria da Educação
- 3) Márcia de Andrade da Silva  
RG 41.160.068-0  
Repres. da Secretaria da Ação Social

#### TITULARES SOCIEDADE CIVIL

Representante da 1ª Igreja Batista de Bom Jesus dos Perdões  
Arvaldo Stepanow  
RG: 15.846.930-6

Representante do P.A.S. Perdões  
Assistência Social  
Luciane de Oliveira  
RG: 000.718.903

Representante do CASULO  
Regis Oliveira Pinto  
RG: 26.518.723-0

Representante dos Adolescentes  
Abner Pedroso de Almeida  
RG: 54.629.879-5

Representante da Sociedade  
Adriana de Souza Laura  
R.G: 25.584.122-X

#### SUPLENTES SOCIEDADE CIVIL

Representante da 1ª Igreja Batista de Bom Jesus dos Perdões  
Josafá de Oliveira Queiroz  
RG: 36.265.852-3

Representante do P.A.S. Perdões  
Assistência Social  
Cintia Fernanda Conceição  
RG: 41.160.377-2

Representante do CASULO  
Arusi Kameyama dos Santos  
RG: 49.043.130-6

Representantes do Adolescente  
Ingrid Cristina de Andrade da Silva  
RG: 57.441.913-5

Representante da Sociedade  
Erenice Linhares Fernandes  
CPF: 388.758.299-34

Art. 2º - Os membros do Conselho, a que se refere o Art. 1º, serão considerados empossados na data de publicação deste Decreto, para cumprir mandato em continuidade com os demais até o término da atual gestão.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança – são aquelas definidas na Lei Municipal nº 1.896/2007.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus

dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

#### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 176/2016

Autuado: Usipau Ferramentaria e Usinagem Ltda EPP  
Endereço: Av. Yadoya, 471  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 650/16, referente à alteração de endereço, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigo 43, alínea "b", fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 03 (três) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme parágrafo 2º do artigo 43 da lei 1242/94 do Código Tributário Municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 20 de  
Dezembro de 2016, às 9h08.

**Claudia R. M. David**  
Fiscal



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 175/2016**

Autuado: Igreja Deus é Amor  
Endereço: Rua Paraguai, 525 – PQ.  
Hortênsia  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 410/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 19 de Dezembro de 2016, às 8h53.

**Claudia R. M. David**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 164/2016**

Autuado: Igreja o Brasil para Cristo  
Endereço: Rua Guilherme Dias dos

Santos Silva, 125  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 250/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 12 de Dezembro de 2016, às 13h36.

**Claudia R. M. David**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 177/2016**

Autuado: Agenor Murari  
Al. Lucas Nogueira Garcez, 1585  
12942-020 – Atibaia - SP

Ref.: A edificação localizada na Rua Pintassilgo – s/n esquina com Av. Equifabril, 597 no bairro Santa Fé em

Bom Jesus dos Perdões – SP.  
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Ref: Notificação 100/2016.

Senhor,

Devido ao não atendimento da notificação acima, relativa à apresentação do habite-se do imóvel referenciado, de sua propriedade, infringindo a Lei Municipal 1201/93 (Código de Obras) artigo 9º, fica V.S. penalizado com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M.\* (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 62 inciso II, alínea “a” da Lei 2.403/16 que dispõe sobre alterações do Inciso II artigo 62 da Lei Municipal 1201/93, alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal 2361/15.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de Dezembro de 2016, às 11h26.

**Claudia R. M. David**  
Fiscal

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 099/2016**

Notificado: Lucas Vinícius Gonçalves da Silva/Edson Vieira da Silva  
Endereço: R. Capitão Manoel A. Passos, 234 – Centro

Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP: 12955-000

Ref: Imóvel situado à R. 9 de julho, 85 lote 6B Quadra E – Jd. das Palmeiras – Bom Jesus dos Perdões - SP

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 043/2016, a não construção da calçada e restauração do muro, fica Vossa Senhoria, penalizado





# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 299 - Ano III**

com multa no valor correspondente a 04 (quatro) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 19 de dezembro de 2016, às 13:40 hs.

**Renato Alves**  
Fiscal

### DECRETO N° 090, DE 14 DE DEZEMBRO 2016.

“CONCEDE ISENÇÃO PARA LUIS EDMUNDO COSTA DE PAULA MARTINS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões – SP, Eduardo Henrique Massei, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei 1819/2006, resolve:

- Considerando o disposto na Lei 1819/2006 e alterações posteriores;  
- Considerando que Luis Edmundo Costa de Paula Martins preenche os

requisitos legais para a concessão de benefícios fiscais;

- Considerando o Processo Interno 3122/1/2016 que trata de projeto de construção de hotel e pedido de isenção nos termos legais e parecer às fls. aprovado pelo Chefe do Poder Executivo de 13.12.2016;

- Considerado que o Chefe Executivo, no uso de suas atribuições (art. 1º, Lei 1819/2006) concedeu benefício de isenção de pagamento de emolumentos, taxas, e impostos relativas aos projetos de execução de obras, ampliação e/ou regularização; de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos para o referido imóvel; isenção de ISSQN; e, isenção das taxas de funcionamento;

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica Luis Edmundo Costa de Paula Martins, portador da cédula de identidade RG n° 3.290.723 isento de pagamento de emolumentos, taxas, e impostos relativas aos projetos de execução de obras, ampliação e/ou regularização; isento de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos para o referido imóvel; isento do pagamento de ISSQN em relação a obra; e, isento das taxas de alvará e funcionamento.

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 14 de dezembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

#### PORTARIA N.º 14/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o acordo individual firmado, CONCEDE à Sr.a CÁTIA ANDRADE DA SILVA APARECIDO, RG. n.º 33.658.520-2, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 13 (treze) dias de licença-prêmio, a contar de 19 a 31 de dezembro de 2016.

**PUBLIQUE-SE**  
**E**  
**CUMPRE-SE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 16 de dezembro de 2016.

**VALDOMIRO DE PAIVA**  
Presidente



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
 Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro Fone: 4012-1000  
 C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões em cumprimento à Constituição Federal e a Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, divulga a relação dos cargos e empregos, bem como os respectivos vencimentos, salários e subsídios do Poder Executivo, conforme segue:

**Posição: Dezembro/2016**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

Nº de vagas do quadro	Denominação	Vencimentos R\$
01	Assessor do CRAS	1.033,10
01	Assessor Pleno do CRAS	1.239,73
02	Assessor Projeto Ponto SP	1.136,40
01	Assessor de Eventos da Cultura	2.120,36
01	Assessor de Gabinete de Atividade Socioculturais	2.385,40
01	Assessor de Gabinete de Artes Cênicas de Atividades Socioculturais	2.120,36
01	Assessor de Gabinete do Prefeito (motorista)	2.246,20
01	Assessor Pedagógico do Gabinete da Educação	1.722,95
01	Assessor do Gabinete da Administração Geral da Educação	1.208,51
01	Assessor de Atividades Socioculturais	1.247,89
01	Assessor Administrativo de Tradições Folclóricas da Cultura	998,30
01	Assessor de Imprensa	3.170,68
01	Assessor da Guarda Municipal	2.385,40
01	Chefe Coordenador da Guarda Municipal	3.180,55
01	Chefe de Gabinete da Guarda Municipal	4.638,30
01	Chefe Coordenador do CRAS	3.275,34
01	Chefe do Gabinete Administrativo-Financeiro	3.275,34
01	Chefe do Gabinete de Saúde Comunitária	4.367,18
01	Chefe do Gabinete Administrativo da Saúde	4.367,18
01	Chefe do Gabinete Técnico da Saúde	4.367,18
01	Chefe do Gabinete da Saúde da Família e Atenção Básica	4.367,18
01	Chefe do Gabinete de Transportes	2.222,47
01	Chefe do Gabinete Desportivo	2.621,88
01	Chefe do Gabinete de Assistência à Comunidade	2.222,47
01	Chefe do Gabinete de Projetos Especiais	3.275,34
01	Chefe do Gabinete de Agropecuária	4.367,18
01	Chefe do Gabinete de Extensão Rural	2.222,47
01	Chefe do Gabinete de Processamento de Dados	3.170,68
01	Chefe de Gabinete	1.901,26



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III

Nº de vagas do quadro	Denominação	Vencimentos R\$
01	Chefe do Gabinete de Comunicação	2.621,88
01	Chefe de Gabinete de Convênios e Contratos	5.319,57
01	Chefe de Gabinete de Atividades Socioculturais	4.638,30
01	Chefe de Gabinete para Assuntos Institucionais	5.615,48
Nº de vagas do quadro	Denominação	Subsídios R\$
01	Procurador Jurídico	6.239,44
01	Secretário de Desenvolv. Econom. e Ação Regional	6.239,44
01	Secretário de Ação Social e Cidadania	6.239,44
01	Secretário de Administração	6.239,44
01	Secretário de Finanças	6.239,44
01	Secretário de Agropecuária e Abastecimento	6.239,44
01	Secretário de Educação	6.239,44
01	Secretário de Cultura	6.239,44
01	Secretário de Esportes e Lazer	6.239,44
01	Secretário de Gabinete	6.239,44
01	Secretário de Obras e Serviços, Habitação e Planejamento	6.239,44
01	Secretário de Saneamento Básico e Ambiental	6.239,44
01	Secretário de Saúde	6.239,44

### CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

#### REFERÊNCIA "A" - R\$ 960,72

Nº de vagas do quadro	Denominação
60	Ajudante de Merendeira
05	Copeiro

#### REFERÊNCIA "B" - R\$ 1.104,87

Nº de vagas do quadro	Denominação
130	Auxiliar de Serviços
05	Cozinheiro
60	Merendeira
60	Servente
10	Zelador

#### REFERÊNCIA "C" - R\$ 1.208,51

Nº de vagas do quadro	Denominação	Nº de vagas do quadro	Denominação
10	Ajudante de Encanador	15	Contínuo
02	Auxiliar de Soldador	05	Coveiro
27	Auxiliar Administrativo	15	Inspetor de Alunos
20	Auxiliar de Calceteiro	10	Jardineiro
03	Auxiliar de Padeiro	10	Leiturista de Hidrômetro
10	Coletor de Resíduos Sólidos Domésticos	03	Lubrificador
		15	Recepcionista
		05	Telefonista





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 299 - Ano III**

### REFERÊNCIA "D" - R\$ 1.360,15

Nº de vagas do quadro	Denominação
05	Agente Comunitário
15	Agente de Controle de Vetores e Zoonoses
04	Auxiliar de Almoxarifado e Patrimônio
07	Auxiliar de Farmácia e Almoxarifado
05	Auxiliar de Eletricista
05	Auxiliar de Mecânico
09	Auxiliar de Odontologia
10	Calceteiro
21	Guarda Municipal
30	Vigia

### REFERÊNCIA "E" - R\$ 1.530,85

Nº de vagas do quadro	Denominação
05	Operador de Bomba
08	Pintor

### REFERENCIA "F" - R\$ 1.722,95

Nº de vagas do quadro	Denominação
04	Auxiliar de Biblioteca
02	Borracheiro
03	Carpinteiro
20	Encanador
40	Escriturário
02	Ferramenteiro
02	Marceneiro
04	Padeiro
30	Pedreiro
01	Supervisor de Arquivo Médico

### REFERÊNCIA "G" - R\$ 1.939,18

Nº de vagas do quadro	Denominação
05	Guarda-Vidas
01	Programador
05	Técnico de Laboratório
17	Técnico de Radiologia
01	Encarregado do Setor de Protocolo Geral



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

### REFERÊNCIA "H" - R\$ 2.182,52

Nº de vagas do quadro	Denominação
04	Auxiliar Administ. de Obras e Serviços
06	Auxiliar de Compras e Licitações
04	Auxiliar de Serviços Jurídicos
05	Auxiliar de Serviço Pessoal
04	Auxiliar de Tesouraria
01	Coordenador de Transportes Especiais
01	Enc.Sector de Cad. Imobiliário Municipal
12	Fiscal
10	Fiscal de Saneamento
01	Hidrometrista
02	Mecânico
02	Mecânico Diesel
02	Mecânico de Manutenção de ETA
50	Motorista
01	Técnico Administrativo -Saúde
20	Técnico Operador de Água e Esgoto
01	Técnico Ambiental
05	Técnico em Contabilidade
01	Técnico em Segurança do Trabalho
02	Técnico em Agropecuária
03	Tratorista
60	Técnico de Enfermagem

### REFERÊNCIA "I" - R\$ 2.456,42

Nº de vagas do quadro	Denominação
01	Analista de Sistemas
01	Bibliotecário
01	Encarregado do Setor de Hidrômetro
10	Operador de Máquina

### REFERÊNCIA "J" - R\$ 2.764,68

Nº de vagas do quadro	Denominação
01	Chefe do Serviço de Obras
02	Desenhista
05	Eletricista
02	Soldador

### REFERÊNCIA "k" - R\$ 3.111,63

Nº de vagas do quadro	Denominação
10	Assistente Social
02	Desenhista Projetista
20	Enfermeiro
08	Fisioterapeuta
05	Fonoaudiólogo
06	Nutricionista
02	Pedagogo
12	Psicólogo
05	Profissional de Educação Física
02	Terapeuta Ocupacional
01	Técnico em Agrimensura
01	Topógrafo
01	Orientador de Medidas Socioeducativas



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III

### REFERÊNCIA "L" – R\$ 3.587,71

--

### REFERÊNCIA "N" – R\$ 4.436,34

--

### REFERÊNCIA "M" – R\$ 4.305,26

Nº de vagas do quadro	Denominação
01	Analista Químico
02	Biólogo
01	Biólogo Sanitarista
02	Contador
01	Chefe do Serviço de Pessoal
05	Enfermeiro do PSF
01	Médico Ortopedista-Mensalista
02	Médico Plantonista – Mensalista
01	Supervisor de Compras e Licitações
01	Supervisor Técn. em Trat.de Água e Esgoto
02	Tesoureiro

### REFERÊNCIA "O" – R\$ 4.562,31

Nº de vagas do quadro	Denominação
01	Advogado
02	Arquiteto
04	Engenheiro Civil
01	Engenheiro Agrimensor
03	Engenheiro Agrônomo
04	Farmacêutico

### REFERÊNCIA "P" – R\$ 4.890,76

Nº de vagas do quadro	Denominação
02	Controlador Interno

### REFERÊNCIA "A" – HORISTA- R\$ 60,08 A HORA

Nº de vagas do quadro	Denominação
10	Dentista
03	Dentista Endodontista
06	Médico Pediatra
09	Médico Ginecologista
09	Médico Clínico Geral
05	Médico Oftalmologista
02	Médico Psiquiatra
02	Médico Internista
06	Médico Cardiologista
04	Médico Ortopedista
02	Médico Urologista
02	Médico Dermatologista
01	Médico Neurologista
02	Médico Otorrinolaringologista
02	Médico Ultrassonografista
02	Médico Veterinário
20	<b>REF."A" – R\$ 60,08 a hora</b> Médico Plantonista – Diurno
	<b>REF."B" – R\$ 67,58 a hora</b> Médico Plantonista – Noturno





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 299 - Ano III

### CARGOS DO MAGISTÉRIO ESCALA DE VENCIMENTO

#### CLASSES DOCENTES- 30 horas semanais

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
70- Professor de Educação Básica II	1	2.675,33	2.809,11	2.948,84	3.097,06	3.251,09
	2	3.344,24	3.511,44	3.687,02	3.871,34	4.064,91

#### CLASSES DOCENTES – 24 horas

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
64 - Professor de Educação Básica I	1	2.139,77	2.246,77	2.359,10	2.477,05	2.600,95
	2	2.675,33	2.809,11	2.948,84	3.097,06	3.251,09

#### CLASSES DOCENTES – 13 horas

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
40 - Professor Adjunto de Ed. Básica	1	772,29	807,04	843,36	881,33	920,96
05- Professor Adjunto de Ed. Física	1	772,29	807,04	843,36	881,33	920,96
05 -Professor Adjunto de Arte	1	772,29	807,04	843,36	881,33	920,96
Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
10-Professor de Ed. Básica III-Artes 10-Professor de Ed.Básica III – Ed. Física	2-Jornada Inicial	2.675,33	2.809,11	2.948,84	3.097,06	3.251,09

#### CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

Nº Vagas/Denominação	Faixa/Nível	I	II	III	IV
06 - Diretor de Escola de Ed. Infantil	1	5.274,67	5.538,41	5.815,33	6.106,09
06-Diretor de Esc. Ens.Fundamental	2	5.274,67	5.538,41	5.815,33	6.106,09
04-Supervisor de Ensino	3	5.681,96	5.966,05	6.264,35	6.577,57



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

### POSTOS DE TRABALHO

NºVagas/Denominação da função	Vencimento
08-Professor Coordenador Pedagógico	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo até 40 hs semanais, acrescido de 15% (quinze por cento) calculados sobre a carga horária de 40 h semanais do nível I do cargo de PEB II.
03-Vice-Diretor de Escola	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 hs semanais, acrescido de 20% (vinte por cento) calculados sobre a carga horária de 40 h semanais do nível I do cargo de PEB II.
10-Apoio Técnico Pedagógico	Vencimento de seu cargo + diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo no limite de 40 hs semanais acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre a carga horária de 40 h semanais do nível I do cargo de PEB II.

### FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quantidade	Denominação	Percentual da gratificação	Valor da gratificação
06	Coordenador	70% sobre a referência G	1.357,43
00	Chefe	60% sobre a referência G	1.163,51
10	Encarregado	50% sobre a referência G	969,59

### EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE-CLT A SER EXTINTO NA VACÂNCIA

Nº Vagas/Denominação	Salário R\$
01 Motorista II	2.182,52

### OUTRAS FUNÇÕES

Quant.	Denominação	Valor R\$
50	Estagiários	R\$ 880,00 (01salário mínimo)
05	Conselheiro Tutelar	R\$ 1.161,91
05	Suplente Conselheiro Tutelar	-o-

### SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Denominação	Subsídio R\$
Prefeito	16.846,45
Vice-Prefeito	4.367,60

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI  
PREFEITO MUNICIPAL



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 299 - Ano III



### Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

#### LEI N° 2.409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus dos Perdões para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 78.125.847,28 (setenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo n° 02, da Lei N° 4.320, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>70.807.000,00</b>
Receita Tributária	15.342.500,00
Receita de Contribuições	2.780.000,00
Receita Patrimonial	4.937.500,00
Receita de Serviços	3.191.000,00
Transferências Correntes	47.776.000,00
Outras Receitas Correntes	2.816.000,00
<b>Dedução das Transferências Correntes - FUNDEB</b>	<b>6.036.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.698.847,28</b>
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.620.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>78.125.847,28</b>





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**



### *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

#### **01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>01 – Legislativa</b>	<b>2.040.370,00</b>
<b>04 – Administração</b>	<b>4.697.700,00</b>
<b>06 - Segurança</b>	<b>120.000,00</b>
<b>08 – Assistência Social</b>	<b>3.517.400,00</b>
<b>09 – Previdência Social</b>	<b>5.174.000,00</b>
<b>10 - Saúde</b>	<b>17.463.013,79</b>
<b>11 – Trabalho</b>	<b>20.000,00</b>
<b>12 – Educação</b>	<b>20.208.630,00</b>
<b>13 - Cultura</b>	<b>705.000,00</b>
<b>15 - Urbanismo</b>	<b>9.079.033,49</b>
<b>17 - Saneamento</b>	<b>3.389.400,00</b>
<b>20 - Agricultura</b>	<b>275.000,00</b>
<b>22 - Indústria</b>	<b>160.000,00</b>
<b>23 – Comércio e Serviços</b>	<b>20.000,00</b>
<b>26 - Transporte</b>	<b>706.300,00</b>
<b>27 – Desporto e Lazer</b>	<b>950.000,00</b>
<b>28 – Encargos Especiais</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>8.300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>78.125.847,28</b>

#### **02 – POR SUBFUNÇÕES**

##### **a) ORÇAMENTO FISCAL**

<b>031 – Processo Legislativo</b>	<b>2.040.370,00</b>
<b>122 – Administração Geral</b>	<b>3.712.200,00</b>
<b>123 – Administração Financeira</b>	<b>881.500,00</b>



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 299 - Ano III**



### *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

<b>129- Administração de Receitas</b>	<b>514.000,00</b>
<b>181- Policiamento</b>	<b>120.000,00</b>
<b>302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>	<b>17.463.013,79</b>
<b>334 – Fomento ao Trabalho</b>	<b>20.000,00</b>
<b>361 – Ensino Fundamental</b>	<b>13.050.000,00</b>
<b>362 – Ensino Médio</b>	<b>410.000,00</b>
<b>364 – Ensino Superior</b>	<b>320.000,00</b>
<b>365 – Ensino Infantil</b>	<b>5.928.630,00</b>
<b>366 – Educação de Jovens e Adultos</b>	<b>70.000,00</b>
<b>367 – Educação Especial</b>	<b>150.000,00</b>
<b>392 – Difusão Cultural</b>	<b>705.000,00</b>
<b>451 – Infra – Estrutura Urbana</b>	<b>4.282.733,49</b>
<b>452 – Serviços Urbanos</b>	<b>4.796.300,00</b>
<b>512 – Saneamento Básico Urbano</b>	<b>3.259.400,00</b>
<b>606 – Extensão Rural</b>	<b>275.000,00</b>
<b>661 – Promoção Industrial</b>	<b>160.000,00</b>
<b>695 - Turismo</b>	<b>20.000,00</b>
<b>782 – Transporte Rodoviário</b>	<b>706.300,00</b>
<b>812 – Desporto Comunitário</b>	<b>950.000,00</b>
<b>843 – Serviço da Dívida Interna</b>	<b>600.000,00</b>
<b>846 – Encargos Especiais</b>	<b>700.000,00</b>
<b>999 – Reserva de Contingência</b>	<b>8.300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>69.434.447,28</b>

#### **b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

<b>241 – Assistência ao Idoso</b>	<b>185.000,00</b>
<b>242 – Assistência ao Portador de Deficiências</b>	<b>60.000,00</b>
<b>243 – Assistência à Criança e ao Adolescente</b>	<b>803.400,00</b>
<b>244 – Assistência Comunitária</b>	<b>2.469.000,00</b>



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**



### *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

<b>272 – Previdência do Regime Estatutário</b>	<b>5.174.000,00</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGUR. SOCIAL</b>	<b>8.691.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>78.125.847,28</b>

### **03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>64.852.863,79</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.972.983,49</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>8.300.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>78.125.847,28</b>

### **04 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>01.00.00 - ÓRGÃO– Poder Legislativo</b>	<b>2.040.370,00</b>
<b>01.01.00 - Unidade Orçamentária– Câmara Municipal</b>	<b>2.040.370,00</b>
01.01.01 - Unidade Executora – Câmara Municipal	2.040.370,00
<b>02.00.00 – ÓRGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>62.811.477,28</b>
<b>02.02.00 – Unidade Orçamentária - Chefia do Executivo</b>	<b>2.085.000,00</b>
02.02.01 – Unidade Executora - Gabinete do Prefeito	2.065.000,00
02.02.02 – Unidade Executora – Fundo Social de Solidariedade	20.000,00
<b>02.03.00 – Unidade orçamentária - Administração</b>	<b>1.357.200,00</b>
02.03.01 – Unidade Executora - Secretaria	400.000,00
02.03.02 – Unidade Executora - Pessoal	584.572,00
02.03.03 – Unidade Executora - Material	372.628,00
<b>02.04.00 – Unidade Orçamentária - Finanças</b>	<b>1.395.500,00</b>
02.04.01 – Unidade Executora - Secretaria	80.000,00
02.04.02 – Unidade Executora - Tributação	514.000,00
02.04.03 – Unidade Executora - Tesouraria	351.500,00
02.04.04 – Unidade Executora - Contabilidade	450.000,00



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**



### *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

<b>02.05.00 – Unidade Orçamentária – Agricultura e Defesa Sanitária Animal</b>	<b>275.000,00</b>
02.5.01 – Unidade Executora - Casa da Agricultura	275.000,00
<b>02.06.00 – Unidade Orçamentária - Educação</b>	<b>21.158.630,00</b>
02.06.01 – Unidade Executora - Secretaria	280.000,00
02.06.02 – Unidade Executora - Educação Infantil	2.028.630,00
02.06.03 – Unidade Executora - Ensino Fundamental - MDE	5.700.000,00
02.06.04 – Unidade Executora - Ensino Médio	410.000,00
02.06.05 – Unidade Executora - Ensino Superior	320.000,00
02.06.06 – Unidade Executora - Educação de Jovens e Adultos	40.000,00
02.06.07 – Unidade Executora - Educação Especial	150.000,00
02.06.08 – Unidade Executora - Educação Infantil - FUNDEB	3.900.000,00
02.06.09 – Unidade Executora - Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	30.000,00
02.06.10 – Unidade Executora - Fundo de Desenvolvimento o Ensino Básico - FUNDEB	7.350.000,00
02.06.11 – Unidade Executora - Educação Física e Desportos	950.000,00
<b>02.07.00 – Unidade Orçamentária – Cultura</b>	<b>705.000,00</b>
02.07.01 – Unidade Executora - Secretaria da Cultura	705.000,00
<b>02.08.00 – Unid. Orçam. – Obras, Serviços e Habitação</b>	<b>6.905.333,49</b>
02.08.01 – Unidade Executora - Secretaria	275.000,00
02.08.02 – Unidade Executora - Logradouros Públicos	4.007.733,49
02.08.04 – Unidade Executora - Cemitério	1.587.200,00
02.08.05 – Unidade Executora - Praças, Parques e Jardins.	329.100,00
02.08.07 – Unidade Executora - Estradas Vicinais	706.300,00
<b>02.09.00 – Unidade Orçamentária - Saúde</b>	<b>17.463.013,79</b>
02.09.01 – Unidade Executora - Fundo Municipal de Saúde	17.463.013,79
<b>02.10.00 – Unid. Orçam. - Saneamento e Meio Ambiente</b>	<b>6.269.400,00</b>





# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**



### *Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões*

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

<b>02.10.01 – Unidade Orçamentária – Secretaria de Saneamento Básico Ambiental</b>	130.000,00
02.10.02 – Água e Esgoto	3.259.400,00
02.10.03 – Unidade Executora - Limpeza Pública	2.880.000,00
<b>02.11.00 – Unidade Orçamentária - Ação Social</b>	<b>3.497.400,00</b>
02.11.01 – Unidade Executora - Secretaria de Ação Social e Cidadania	3.202.000,00
02.11.02 – Unidade Executora - Fundo Municipal de Assistência ao Idoso	85.000,00
02.11.03 – Unidade Executora - Fundo Munic. Ass. a Criança e ao Adolescente.	150.400,00
02.11.04 – Unidade Executora - Fundo Munic. de Ass. ao Port.de Deficiência	60.000,00
<b>02.12.00 – Unidade Orçamentária – Desenvolvimento Econômico e ação Regional</b>	<b>200.000,00</b>
02.12.01 – Unidade Executora – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ação Regional	160.000,00
02.12.02 - Unidade Executora – Div. de Ind.Com. Serviços	20.000,00
02.12.03 – Unidade Executora – Divisão de Turismo	20.000,00
<b>02.14.01 – Unidade Orçamentária - Encargos Especiais</b>	<b>1.300.000,00</b>
02.14.01 – Unidade Executora - Encargos Especiais	1.300.000,00
<b>02.16.00 – Unidade Orçamentária -Reserva de Contingência</b>	<b>8.300.000,00</b>
02.16.01 – Unidade Executora – Reserva de Contingência	8.300.000,00
<b>04.00.00 – Órgão – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SER.PUBL. MUN. B. J. PERDÕES</b>	<b>5.174.000,00</b>
<b>04.01.00 – Unidade Orçamentária –PREV. BOM JESUS</b>	5.174.000,00
<b>04.01.01 – PREV. BOM JESUS</b>	5.174.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>78.125.847,28</b>



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 299 - Ano III**



### Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Entende-se por categoria de programação a função, subfunção, programa, atividade, projeto ou operações especiais.

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes dos recursos das dotações do orçamento de 2.017, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observando o equilíbrio das contas, por fontes.

**Parágrafo Único** – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que o desdobramento das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 299 - Ano III**



### Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

**Art. 6º.** Durante o exercício de 2.017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º.** Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20 de dezembro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei**

**Prefeito Municipal**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

### LEI Nº 2.410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE: Autorização ao Executivo Municipal a conceder subvenções sociais às Entidades, através de termo aditivo de prorrogação de prazo de convênio, por mais um ano e dá outras providências.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, através de termo aditivo de prorrogação de prazo de convênio, por mais um ano, às seguintes Entidades:

- ASBI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE AMPARO AO IDOSO SÃO LUIS, subvenção social durante o ano de 2017, no valor de até R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), com a finalidade de dar atendimento ao idoso;

- ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL "MAIS UMA ESTRELA QUE NASCE", DENOMINADA "CENTRO DE EQUOTERAPIA E FISIOTERAPIA DR. ALDER, subvenção social durante o ano de 2017, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de dar atendimento às pessoas portadoras de deficiências especiais;

- CASULO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA PERDOENSE, subvenção social durante o ano de 2017, no valor de até R\$ 803.400,00 (oitocentos e três mil e quatrocentos reais), com a finalidade de dar atendimento a criança e ao adolescente.

- PAS - PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL, subvenção social durante o ano de 2017, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a finalidade de dar atendimento à

criança.

Parágrafo único: Para recebimento da subvenção social, será celebrado Termo Aditivo de celebração de convênio entre a Entidade beneficiada e o Poder Executivo e a mesma deverá atender às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 2º - Para atender às despesas de que trata esta lei, serão utilizados recursos próprios do Município, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.50.43.00 - 12.365.0005.2013

3.3.50.43.00 - 08.243.0022.2036

3.3.50.43.00 - 08.241.0022.2035

3.3.50.43.00 - 10.302.0020.2030

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 22 de dezembro de 2016.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI**  
Prefeito Municipal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 181/2016

Autuado: Antonio Aparecido Granda  
Endereço: Rua Bragança Paulista nº 1199 - Parque das Nações  
Cidade: Atibaia - SP.  
CEP: 12940-000

Ref: Imóvel situado à Rua Carmine Pugliesi nºs 166/170 - Quadra G - Lotes 2B/2C - do loteamento denominado Chácara Neli - Nesta.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 384/2016, a não capinação e limpeza do terreno, construção do muro e a pavimentação da calçada, fica Vossa Senhoria, penalizado com multa no valor correspondente a 16 (dezesseis) U.V.R.M. (Unidade de Valor de

Referência do Município), conforme Artigo 24 do Decreto 039/2006 e Artigo 1º do Decreto 88/2010.

Obs. conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará na aplicação em dobro da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 22 de dezembro de 2016, às 10:58 hs.

**Orevalte Antonio da Fonseca**  
Fiscal

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 117/2016

Autuado: Daniel Bruno Costa Silva  
Endereço: Rua Jardineiro, 825  
Nesta

Ref.: A edificação localizada na Rua Jardineiro, lote 02 e 03, Quadra M. Lei 1201/93 (Código de Obras)

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 163/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 7 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimada a





# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 22 de dezembro de 2016, às 08h52.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 116/2016**

Autuado: Sergio Barbosa da Silva  
Rua Jose do Patrocínio, 124, lote 10, quadra 22 - Jardim Santos Dumont  
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: Imóvel localizado na Rua Jose do Patrocínio, 124, lote 10, quadra 22 - Jardim Santos Dumont, cadastro Imobiliário 303200- Lei 1201/93 (Código de Obras)

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 591/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 7 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer

esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 22 de dezembro de 2016, às 08h29.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 115/2016**

Notificado: Renata dos Reis Souza  
Endereço: Rua Peru, 37, lote 20, Quadra II  
Nesta

Ref.: Lei 1201/93 (Código de Obras)

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 536/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 7 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 22 de dezembro de 2016, às 08h23.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 114/2016**

Autuado: Lilia Maria Pinto El' Saman

de Oliveira

João Franco de Camargo, 354 - Centro  
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: Imóvel localizado na Rua João Franco de Camargo, 354, matrícula 85.318/85.319 - Centro, cadastro Imobiliário 57700 - Lei 1201/93 (Código de Obras)

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 513/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 7 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 22 de dezembro de 2016, às 08h17.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 113/2016**

Autuado: Masao Fugiyama  
Endereço: Rua São Geraldo, nº 650 - Cidade Nova  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões- SP  
CEP:12955-000

Ref.: Imóvel localizado na Rua São Geraldo, nº 650, cadastro Imobiliário 160200 - Cidade Nova - Lei 1201/93 (Código de Obras)



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 470/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 7 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 15h25.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 112/2016**

Notificado: Francisco Eduardo Lemes Nogueira  
Endereço: Rua Pestana, nº 37 - Santana  
Cidade: São Paulo- SP  
CEP:02433-070

Ref.: Imóvel localizado na Rua Jatobá, nº 576, lote 28, quadra B - Alpes D'Ouro - Lei 1201/93 (Código de Obras)

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 467/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 7 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código

Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 15h12.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 111/2016**

Autuado: Ronaldo Adriano Braga  
Endereço: Rua José Bonifacio, 599 - Marf I  
Cidade: São Paulo- SP

Ref.: Imóvel localizado na Rua José Bonifacio, 599, quadra N, lote 05, Lei 1201/93 (Código de Obras)

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 423/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 7 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de

desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 15h07.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 110/2016**

Notificado: Cleissiane Martins da Silva  
Endereço: Travessa Holanda, 69, lote 07, quadra N - Parque Hortênsia  
Nesta

Ref.: Lei 1201/93 (Código de Obras) Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 417/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 7 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 15h00.

**Renato Alves**  
**Fiscal**



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 109/2016

Notificado: João Luiz Pinheiro  
Rua João Franco de Camargo, 1200 -  
Centro  
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões -  
SP

Ref.: A edificação localizada na Rua  
João Franco de Camargo, 1200 -  
Centro - nesta.  
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do  
Termo de Notificação 396/16, fica  
V.S. penalizada com multa no valor  
correspondente de 7 (sete) U.V.R.M.  
(Unidade de Valor de Referência do  
Município), conforme Artigo 1º da Lei  
2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a  
Unidade de Valor de Referência  
Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento  
e quarenta e dois reais e oito centavos),  
nos termos do artigo 223 do Código  
Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente  
auto, ficando o autuada, intimada a  
efetuar o recolhimento do valor da  
multa acima ou apresentar defesa no  
prazo legal de 20 (vinte) dias a contar  
do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito  
ao embargo caracteriza crime de  
desobediência.

A seu dispor para quaisquer  
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro  
de 2016, às 14h53.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 108/2016

Autuado: Elen Bernardes dos  
Santos  
Endereço: Rua Pinho, 313 - Loteamento  
Alpes D'Ouro - Serra Negra

Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP  
CEP: 12955-000

Ref.: Construção no imóvel localizado  
na Rua Pinho, 313, lote sub "B", quadra  
"A" - Loteamento Alpes D'Ouro - Serra  
Negra, Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do  
Termo de Notificação 393/16, fica  
V.S. penalizada com multa no valor  
correspondente de 7 (sete) U.V.R.M.  
(Unidade de Valor de Referência do  
Município), conforme Artigo 1º da Lei  
2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a  
Unidade de Valor de Referência  
Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento  
e quarenta e dois reais e oito centavos),  
nos termos do artigo 223 do Código  
Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o  
presente auto, ficando o autuada,  
intimada a efetuar o recolhimento do  
valor da multa acima ou apresentar  
defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias  
a contar do recebimento/publicação  
desta.

Lembramos que o desrespeito  
ao embargo caracteriza crime de  
desobediência.

A seu dispor para quaisquer  
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de  
dezembro de 2016, às 14h41.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 107/2016

Autuado: Gino Ramos  
Endereço: Rua Juvenal de Oliveira  
Bueno, 267 - Vila São José  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP  
CEP: 12955-000

Ref.: Construção no imóvel localizado  
na Rua D. Pedro I, lote 27, quadra "I"  
do Loteamento Marf I, Lei 1201/93  
(Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do  
Termo de Notificação 391/16, fica  
V.S. penalizada com multa no valor  
correspondente de 7 (sete) U.V.R.M.  
(Unidade de Valor de Referência do  
Município), conforme Artigo 1º da Lei  
2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade  
de Valor de Referência Municipal  
U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta  
e dois reais e oito centavos), nos termos  
do artigo 223 do Código Tributário  
Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente  
auto, ficando o autuada, intimada a  
efetuar o recolhimento do valor da  
multa acima ou apresentar defesa no  
prazo legal de 20 (vinte) dias a contar  
do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito  
ao embargo caracteriza crime de  
desobediência.

A seu dispor para quaisquer  
esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro  
de 2016, às 14h33.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 106/2016

Notificado: Leila Cristina Costa  
Gurzone  
Endereço: Bento Marcondes Escobar,  
342 - Tapajós  
Cidade: Atibaia - SP

Ref.: Imóvel localizado na Av. Yadoya,  
94, lote C, Lei 1201/93 (Código de  
Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do  
Termo de Notificação 375/16, fica  
V.S. penalizada com multa no valor  
correspondente de 7 (sete) U.V.R.M.  
(Unidade de Valor de Referência do  
Município), conforme Artigo 1º da Lei  
2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação nº 299 - Ano III**

Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 14h22.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 105/2016**

Autuado: Gabriel Augusto Pinheiro Ramos  
Endereço: Rua Padre Nicolau, 384 - Centro  
Cidade: Nazaré Paulista - SP tel: 021 96473-5093

Ref.: Imóvel localizado na Travessa Guatemala, quadra D2, lote 21, Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 172/16 e ao desrespeito ao Embargo, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 12(doze) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016. Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da

multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 14h00.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 104/2016**

Autuado: Geraldo Pinheiro Rodrigues  
Rua Juvenal de Oliveira Bueno, 77 - Vila São José  
12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: A edificação localizada na Rua Juvenal de Oliveira Bueno, 77 - Vila São José - nesta.  
Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 278/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 14h00.

**Renato Alves**  
**Fiscal**

### **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 103/2016**

Autuado: Rafael Porto Neto CPF: 783.201.948-49  
Endereço: Alameda das Orquídeas, 265 - Alpes Bom Jesus  
Nesta

Ref.: Construção Localizada na Travessa Itália, lote 13, quadra R. Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 278/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 13h51.

**Renato Alves**  
**Fiscal**





# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2016 - Publicação n° 299 - Ano III**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 102/2016

Autuado: Altair Pedroso da Silva  
Endereço: Rua Carmine Pugliesi, 53 -  
Jardim Portugal  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP  
CEP: 12955-000

Ref.: Construção no imóvel localizado na Rua Carmine Pugliesi, 53, lote 6, loteamento Jardim Portugal, Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 203/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 12h39.

**Renato Alves  
Fiscal**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 101/2016

Autuado: Jose Anselmo Santos de Oliveira  
Endereço: Rua Argentina, 50 - Parque Hortência  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: Imóvel localizado na Rua Argentina, quadra B2, lote 26, Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 177/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 12h20.

**Renato Alves  
Fiscal**

### AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 100/2016

Autuado: Inês Rodrigues dos Santos Ferreira  
Endereço: Rua José Martins, 170 - Jardim Portugal  
Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref.: Imóvel localizado na Rua José Martins, 170, quadra 4, lote 4-A, Lei 1201/93 (Código de Obras)

Senhor,

Devido ao não atendimento do Termo de Notificação 212/16, fica V.S. penalizada com multa no valor correspondente de 07 (sete) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Artigo 1º da Lei 2403/2016.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal..

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuada, intimada a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

Lembramos que o desrespeito ao embargo caracteriza crime de desobediência.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 21 de dezembro de 2016, às 12h46.

**Renato Alves  
Fiscal**